

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 047/2023**

**PROCESSO:** 1567/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 047/2023

**AUTOR:** Vereador Alcivan José Rodrigues.

**ASSUNTO:** “Proíbe a colagem de cartazes em locais públicos no município de Araguaína e estabelece punições para as empresas ou eventos que desrespeitarem esta norma. ”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº047/2023, de autoria do vereador Alcivan Rodrigues. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1567/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

## II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador assim justifica: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a exposição de cartazes em locais públicos no município de Araguaína, visando combater a poluição visual e preservar a estética urbana da cidade. É notório que, frequentemente, empresas de fora que chegam à nossa cidade para se promoverem e acabam provocando uma poluição

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



visual exagerada em diversos pontos, prejudicando a beleza e o equilíbrio visual do ambiente urbano. (...).”

Quanto à matéria do Projeto de Lei em questão, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente proibir a colagem de cartazes em locais públicos no município de Araguaína e estabelecer punições para as empresas ou eventos que desrespeitarem esta norma.**

Em que pese o projeto de lei em análise preveja que o Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a presente Lei, o faz **de forma genérica**, trazendo apenas **diretrizes** para nortear a realização das referidas ações. O mesmo não especifica quais são os órgãos responsáveis, e não cria novas atribuições a órgãos ou servidores, ficando a cargo do Poder Executivo a gestão e o planejamento, **inclusive financeiro**, de tais ações.

Sobre a multa prevista no Projeto de Lei em caso de desobediência, esta comissão não vislumbra óbice, tendo em vista que o Poder Público está apenas exercendo o Poder de Polícia ambiental, no âmbito Municipal.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.



### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 047/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2023.

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
Presidente

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Relator

**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
Vice-Presidente

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
Membro

Nº PROC.: 01567 - PL 047/2023 - AUTORIA: Ver. Soldado Alcivan  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002227 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A0EFFED743FB6B527922C825312F4FB

